



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 525, DE 2014

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 17, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2014, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).*

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de junho de 2014.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The signature on the left is large and stylized. The signature in the middle is smaller and more compact. The signature on the right is written in a cursive script and appears to read 'João Paulo'.

ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 17, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2014

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o montante equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida).

§ 1º Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Dom Helder Câmara”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, em especial relativamente à versão final do Manual de Implementação do Projeto apresentada pelo órgão executor.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida);

III – valor total: até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), equivalentes a US\$ 15.401.888,00 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), mais o valor de até DES 2.000.000,00 (dois milhões

de Direitos Especiais de Saque), equivalente a US\$ 3.070.400,00 (três milhões, setenta mil e quatrocentos dólares norte-americanos), alcançando um valor total de aproximadamente US\$ 18.472.288,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), de acordo com as taxas de câmbio de 4 de dezembro de 2013 e 27 de novembro de 2013, respectivamente;

IV – prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

V – linhas de empréstimo: uma em Direitos Especiais de Saque (DES – *SDR*), baseada na *SDR Libor/Euribor* de 6 (seis) meses, composta de uma cesta de 4 (quatro) moedas (Dólar norte-americano, Iene japonês, Euro e Libra esterlina), mais *spread* variável definido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), e outra em Euros, com base na taxa *Euribor* de 6 (seis) meses mais *spread* variável definido pelo Bird;

VI – amortização: em ambas as linhas, haverá 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, pagas após 3 (três) anos de carência, cujo período total somará 18 (dezoito) anos;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização, com as seguintes taxas de juros a serem adotadas para cada linha de empréstimo:

a) em Direitos Especiais de Saque (DES – *SDR*): cesta de moedas baseada na *SDR Libor/Euribor* de 6 (seis) meses e *spread* aplicado pelo Bird para empréstimos com taxa variável cuja maturação está entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;

b) em Euros – *Euribor* de 6 (seis) meses mais *spread* variável definido pelo Bird;

VIII – moedas de pagamento: o Dólar norte-americano para o empréstimo em DES e o Euro para o empréstimo em Euro;

IX – comissão de crédito: não há;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: não há.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 6/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12737/2014